



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo nº 019/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Fundamento Legal: Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/21

Em conformidade com o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21, que exige a fundamentação da escolha do contratado, apresenta-se a razão para a seleção do imóvel a ser locado para a instalação da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Após análise do Laudo de Avaliação Locatícia, concluiu-se que o imóvel localizado no prédio da AMOG, situado na área central de Guaxupé, apresenta características que atendem integralmente às necessidades administrativas do Consórcio, conforme os seguintes critérios:

1. Estado de conservação e prontidão para uso: As duas salas comerciais avaliadas estão em ótimo estado de conservação, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, teto em laje, ar-condicionado instalado e entrada com portas de vidro temperado, permitindo ocupação imediata sem necessidade de reformas ou adaptações.
2. Infraestrutura completa: O imóvel oferece acesso a recepção, banheiros, cozinha/copa, garagem coberta e demais áreas comuns, além de serviços incluídos no valor do aluguel, como recepcionista, energia elétrica, água, telefone, internet fibra óptica e taxa de condomínio, garantindo funcionalidade e economia para o Consórcio.
3. Localização estratégica: Situado em região central e de fácil acesso, próximo à Avenida Dona Floriana, Delegacia de Polícia Civil e Rodoviária da cidade, o imóvel proporciona conveniência para servidores, parceiros institucionais e público em geral, além de um ambiente seguro e tranquilo.
4. Vantagem econômica e compatibilidade com mercado: O valor locatício de R\$ 2.900,00 mensais, definido pelo laudo, encontra-se dentro da faixa de mercado e já inclui todos os serviços e taxas, garantindo economicidade e previsibilidade financeira para o Consórcio.

Diante do exposto, a escolha do referido imóvel como contratado para locação se justifica pela singularidade das características do bem, sua adequação imediata às necessidades do Consórcio, a localização estratégica e a vantagem econômica, atendendo plenamente aos critérios legais previstos no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.

Guaxupé, 26 de agosto de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo